

# Contribuições ao delineamento da crueldade sob perspectiva sociológica

## Luiz Antônio Bogo Chies

Professor adjunto da Universidade Católica de Pelotas, possuindo vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos: Linha de Pesquisa "Direitos Humanos, Segurança e Acesso à Justiça". Coordena o Grupo de Pesquisa GITEP (Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários). Tem experiência na área de Sociologia, com ênfase em Sociologia Jurídica, atuando principalmente nos seguintes temas: questão penitenciária, execução penal, direito penal, cidadania, acesso à justiça e políticas públicas de segurança.

## Pedro Rodolfo Bodê de Moraes

Doutor em sociologia (IUPERJ), mestre em antropologia social (PPGAS/MN/UFRJ) e graduado em ciências sociais (UFF). Atualmente é Professor adjunto no Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Paraná, Professor do Programa de Pós Graduação em Sociologia e do Programa de Pós-Graduação em Direito ambos da Universidade Federal do Paraná. Tem experiência na área de Sociologia e Antropologia, atuando principalmente nos seguintes temas: controle social, violência, sistema penitenciário, juventude e criminalização.

**Data de recebimento:** 15/05/2017

**Data de aprovação:** 03/08/2018

**DOI:** 10.31060/rbsp.2018.v12.n1.802

### Resumo

O artigo tem objetivo de contribuir para com o delineamento da crueldade como um objeto sociológico, entendendo-a, também, como uma pauta de relevância contemporânea para o campo da Segurança Pública. Desenvolve suas reflexões a partir de um estímulo bibliográfico e coloca em destaque os seguintes elementos: o uso excessivo da violência por parte de uma potência de produzir sofrimento; as relações assimétricas de forças; o sentido de impedir reações, seja pela eliminação direta da vítima, seja pela capacidade de perdurar a submissão desta, ou de terceiros aos interesses do agente.

### Palavras -Chave

Crueldade. Violência. Sofrimento. Segurança Pública.

## Abstract

### **Contributions to the outline of cruelty from a sociological perspective**

*The article aims to contribute to the outline of cruelty as a sociological object, being understood as a matter of contemporary relevance for the field of Public Security. It develops its reflections from a bibliographic stimulus and emphasizes the following elements: the excessive use of violence by a power to produce suffering; the asymmetrical relations of forces; the sense of preventing reactions, either by the direct elimination of the victim, or by the ability to endure its submission, or third parties to the interests of the agent.*

## Keywords

*Cruelty. Violence. Suffering. Public security.*

## INTRODUÇÃO

**E**liminar as práticas sociais de crueldade, sejam elas informais ou institucionais (como no castigo penal), parece ser mais uma promessa não realizada pelos percursos civilizatórios da modernidade.

Aos temas que compõem o campo da Segurança Pública (teórico, empírico e político) a crueldade cada vez mais impõe como um debate necessário. De um lado se percebe sua emergência com maior frequência no âmbito da criminalidade; de outro, ainda está presente em práticas institucionais de controle, policiamento e punição, mesmo que nem sempre seja assim reconhecida. Ambos, como pontos extremos de uma gama de atores e práticas, devem instigá-los a, com maior precisão, compreendê-la para melhor enfrentá-la.

Neste artigo reunimos esforços e nos aproximamos de recentes estudos no sentido de contribuir para com o delineamento da crueldade como um objeto sociológico. Não se trata de uma revisão de literatura, mas sim de uma reflexão com estímulo bibliográfico através dos três textos que formam a base de nossas análises: “Violencia y crueldad”, de Michel Wieviorka

(2003); “Seis reflexiones sobre la investigación de la Crueldad en las Ciencias Sociales”, de Adolfo León Gonzalez (2011); e, “Crueldade: a face inesperada da violência difusa”, de César Barreira (2015).

A escolha dos textos e autores leva em consideração: a potência dos mesmos em relação aos tensionamentos necessários para o entendimento e delineamento da crueldade como prática social; as peculiaridades dos contextos sociais e geopolíticos de referência de seus autores (a Europa e a França para Wieviorka; o latino-americano e em especial a Colômbia, para León Gonzalez; o brasileiro, para Barreira); os aspectos teóricos e empíricos que abarcam.

Tratam-se de textos com características distintas que, no entanto, permitem um diálogo complementar. Wieviorka recorre a autores clássicos no tratamento do tema e se conduz “à determinação das condições que a fazem possível: a impunidade, o medo e a cultura do ódio” (WIEVIORKA, 2003, p. 155)<sup>1</sup>. González opera suas reflexões através da apresentação de diferentes cenários de violência; entre o passível e o não passível de ser reconhecido como cruel, conflui o mapeamento de desafios e obstáculos em relação ao tema “quando transcende o nível causal

<sup>1</sup> Todas as citações de originais em espanhol são traduções livres dos autores.

da patologia individual” (GONZÁLEZ, 2011, p. 3054). Barreira (2015), nos seus aspectos mais contributivos, analisa material empírico coletado através de meios de comunicação coletiva (notícias e comentários), destacando compreensões nativas da crueldade, permite reforços e contrapontos em relação aos elementos constantes nos textos anteriores.

A abordagem metodológica que este estímulo bibliográfico nos sugeriu foi o do cotejo e do diálogo complementar entre os argumentos e achados das investigações, e não o tratamento comparativo entre os autores. Sustentamos que se trata de uma opção potente para o objetivo proposto: o delineamento da crueldade – em suas expressões contemporâneas – como prática social.

Ainda que outras perspectivas de abordagem da crueldade, como as da filosofia e da psicologia social, permeiem o texto, seu foco é o delineamento sociológico, motivo pelo qual o artigo se estrutura em itens que buscam abordar dimensões e aspectos desafiadores ao recorte de sua complexidade, já que objeto de interesse cognitivo que se apresenta matizado por diferentes campos e áreas de estudo.

A estrutura do texto aborda, num primeiro item, questões como a violência e o sentido, entendidas como panos de fundo nas práticas sociais de crueldade; em seguida problematiza o desfrute como um de seus elementos, assim como a assimetria de forças e a potência de sofrimento. No item “Economias (subjéctiva e política) da crueldade”, propomos tensionar situações nas quais se pode vislumbrar uma gestão da tolerância pública ou particular em relação à imposição excessiva de dor.

Incluiu-se também um item no qual apresentamos um esboço exploratório do estado da

arte em relação ao tema no Brasil. Frente à identificação da ausência de um tratamento mais científico-empírico e menos retórico nas abordagens das ciências sociais em relação à crueldade, sobretudo na aproximação dos temas relacionados com violência e segurança pública, busca-se contribuir – com breves reflexões – na sugestão de dois referenciais teóricos que entendemos como potentes para um avanço nas investigações: Zygmunt Bauman e Norbert Elias.

Um enunciado síntese para a crueldade como prática social é proposto nas Considerações Finais. Tal é apresentado como uma contribuição e não como um encerramento dos delineamentos possíveis, já que as presentes reflexões não possuem este objetivo.

### **Panos de fundo, violência e sentido**

Sobre a crueldade um dos primeiros desafios a ser enfrentado é o fato de que, desde a linguagem coloquial, ela evoca múltiplas perspectivas, muitas das quais sequer se aproximam daquilo que deve mobilizar a atenção das ciências sociais.

[O adjetivo cruel] pode fazer alusão tanto a uma mente retorcida que se compraz no sofrimento alheio, como somente ao sofrimento que se padece, sem que seja mediado por vontade alguma. Por muito “cruel” que nos pareça a morte de um homem que é atropelado de forma acidental por um trem diante de nossos olhos, por muito sofrimento que suponhamos ou evidenciemos em sua forma de morrer, a ausência de uma vontade de sofrimento impede a configuração de um cenário de crueldade, desde a perspectiva antropológica. (GONZÁLEZ, 2011, p. 3058)

Perante os campos científicos, a crueldade tende a se apresentar em três registros principais: o psíquico; o da filosofia moral; o social. Wie-

viorka aproxima suas expressões em três figuras:

A primeira modalidade distinguida é a do sujeito em sua dimensão de libido pura, de desfrute; a segunda é a do sujeito delirante, psicótico ou paranoico; a terceira inscreve o sujeito numa relação perversa, mas relação no fim das contas, com o sentido, situação extrema [...] (WIEVIORKA, 2003, p. 164)

Estando nosso interesse no registro de prática social, é então, em direção às relações perversas que nossa análise se foca. Isto não significa desconsiderar que elementos essenciais para a configuração da crueldade em outros registros não estejam também presentes no delineamento que entendemos ser possível realizar.

A violência é o eixo no entorno do qual se expressam e se realizam as práticas sociais de crueldade. Acaso a elaboração de cenários destas seja uma pertinente estratégia para delinear-las, como pano de fundo encontraremos contextos de guerra, crime, castigo, instrumentalização da produção de dor (como na tortura) e abusos de poder. Contextos nos quais a violência concreta ou simbólica sempre se faz presente.

Ainda que González indique a necessidade de cautela ao se “estabelecer se um único ato pode ser inscrito na categoria de violência e crueldade simultaneamente, ou se um exemplo de um quadro de crueldade pode ser usado como exemplo de um de violência dentro um estudo social” (2011, p. 3055), é de se considerar que a violência se trata de um elemento essencial da crueldade como prática social, mesmo que se saliente, com Wieviorka citando Françoise Héritier, ser preferível, no limite, “distinguir entre violências extremas e crueldades, e admitir que existem diversos significados possíveis da crueldade, que se correspondem de lógicas distintas”

(2003, p. 165).

O excesso, a exacerbação da violência, é um dos elementos que concede “contornos taxionômicos das concepções nativas de crueldade” conforme o estudo de Barreira (2015, p.61), mas não se trata aqui de considerá-la como mero adjetivo da violência, ainda que o excesso desta seja uma imagem compatível com o seu delineamento, sobretudo porque se tenderia ao risco de caracterizá-la como dependente de apreciações de ordem subjetiva dos observadores (GONZÁLEZ, 2011, p. 3055).

A identificação de um sentido para este excesso é que emerge como uma importante chave para o delineamento das práticas sociais cruéis em sua lógica peculiar, até mesmo porque:

A ciência social estuda a violência nas sociedades humanas no reino dos meios. Isto quer dizer que compreendemos a violência como fator ou mecanismo quando podemos relacioná-la a um fim que estabelecem os próprios homens. Esse fim, por suposto, pode nascer de sua vontade ou pode ser imposto pelas circunstâncias. Mas, em todo caso, a violência se seguirá estudando como um meio. (GONZÁLEZ, 2012, p. 5)

A perspectiva do “sem sentido” – da crueldade como violência sem sentido – é, entretanto, um desafio na sua apreensão. É tal, seja nas noções nativas sobre a crueldade – “A aparente ausência de justificativa da ação” também é um dos elementos que, conforme Barreira, concede contornos taxionômicos para ela (2015, p. 61) –, seja nas reflexões dos campos científicos e cognitivos que sobre a mesma se debruçam, em especial o da filosofia moral.

Não obstante, Wieviorka é preciso ao estabelecer uma advertência:

[...] detrás das aparências de pura gratuidade, de violência pela violência, a crueldade mais extrema pode muito bem remeter a significados que tem sentido, ao menos desde o ponto de vista do autor. Os criminalistas o bem sabem: um crime pode muito bem ter estado acompanhado por crueldades inúteis, mas dependiam em realidade de uma certa lógica, e, principalmente, que tinham um alcance simbólico. (2003, p.160)

Quanto ao sentido da crueldade o estudo de Barreira nos fornece uma importante pista ao identificar que, no relato noticioso de crimes considerados cruéis, muitos agentes, para justificar o excesso inesperado de violência, usam o argumento de que a vítima reagiu (2015, p.68).

Logo, se a violência já se caracteriza quando a alteridade é “desconsiderada, ‘esquecida’, ‘desconhecida’ ‘negada’”, quando “o outro for desconsiderado como sujeito e, em função disso, tratado como objeto, inviabilizando, em última instância a interação social, seja ela de natureza consensual ou conflituosa” (PORTO, 2010, p. 35); a crueldade avançará deste ponto para a radical inviabilização da possibilidade de interação social, uma vez que atinge a vítima no sentido de eliminar potenciais de reação em relação ao agente.

Na tortura, como forma de extração de uma informação, o excesso de violência se explicita em sua razão instrumental, no sentido de romper a resistência da vítima em sua reação de não ceder a informação. No suplício, como castigo absoluto, quando se inflige o maior sofrimento possível e este se prolonga no tempo até que a morte resgate o condenado, também se encontra “um objetivo muito racional no qual se combina o conhecimento da anatomia humana com a engenharia [...] para criar artefatos que ajudam o verdugo em sua tarefa de prolongar a agonia do

supliciado” (GONZÁLEZ, 2012, p. 6).

A eliminação da vítima pode ser um resultado frequente da crueldade, mas não deixa de ser em si uma radical forma de impossibilitar reações, como em muitas vezes opera, através também de linguagens simbólicas de terror, no sentido de afetar potências de reação de terceiros.

Assim, na crueldade de objeto indireto – aquela “na qual a violência desencadeada contra um objeto busca o sofrimento de um terceiro” (GONZÁLEZ, 2011, p. 3061) – também são as possibilidades de reação que são afetadas, estejam os terceiros envolvidos no contexto de crueldade (como o caso de uma mãe que é forçada a presenciar a tortura de um filho), estejam eles conectados de modo indireto com o evento (massacres de indivíduos ou grupos, cuja exemplaridade visa também inibir condutas de outros indivíduos e grupos).

### **Desfrute, potência de sofrimento e assimetria de forças**

O desfrute, o prazer através da produção do sofrimento alheio: mais um elemento que se apresenta como um desafio no delineamento da crueldade como prática social. Sua condição de elemento do cruel estaria evocada desde a perspectiva etimológica:

[...] cruor, de onde se deriva crudelis (cru, não digerido, indigesto) designa a carne desossada e sangrante: ou seja, a própria coisa despojada de seus atavios ou acompanhamentos ordinários, neste caso a pele, é reduzida assim a sua realidade única, tão sangrante como indigesta. (ROSSET apud WIEVIORKA, 2003, p. 159)

Tal condição, que se sugere essencial na perspectiva psíquica da crueldade e instigante na da filosofia da moral, não emerge como uma

exigência a ser verificada quando se trata de seu delineamento como prática social (ainda que sua identificação não lhe seja antagônica).

Para González é “a vontade de sofrimento, e não o prazer no mesmo, o fator que prima na definição de um cenário de crueldade” (2011, p. 3058), ou seja, uma intencionalidade, que em termos de “vontad” entendemos ser melhor traduzida como “potência”.

Ressaltando ser a crueldade uma ação que se desenvolve entre uma agência e uma vítima, González destaca ser uma ação intrinsecamente ligada à intenção; esta, contudo, não se trata de um fator meramente subjetivo: “a própria forma que adquire o cenário [de crueldade] se revela como evidência inequívoca de dita intencionalidade” (GONZÁLEZ, 2011, p. 3059). Ademais, compõe-se como uma relação que exige como contraparte uma vontade da vítima: a de não sofrer.

Assim, uma consentida relação sexual sado-masoquista, ou mesmo uma emergencial amputação de um membro realizada de forma rudimentar num acampamento de guerra, apesar de englobarem produção de dor e sofrimento, bem como admitirem práticas extremas, não se caracterizariam como cruéis em face de não se identificar o que González propõe como a síntese de um cenário de crueldade: “o ato mediante o qual uma potência de sofrimento domina uma impotência de não sofrer” (GONZÁLEZ, 2011, p. 3060).

Tal consideração nos remete a outra característica destacada por González como configuradora da crueldade: a assimetria de forças. “O cenário de crueldade é assimétrico, não como consequência do ato, mas como condição deste” (GONZÁLEZ, 2011, p. 3060).

A assimetria de forças pode ser considerada uma característica também percebida pelas categorias nativas e do senso comum, conforme estudadas por Barreira, já que registra em sua pesquisa que:

É possível verificar que os crimes havidos como cruéis descortinam outra perspectiva transporta às ações violentas que tinham como base vítimas consideradas frágeis e vulneráveis, como crianças, mulheres e idosos. [...] tem a crueldade como componente comum, qualificada, claramente, como atos bárbaros, brutais e vis utilizados contra “vítimas indefesas”. (BARREIRA, 2015, p.59)

Mas, como condição, a assimetria não se exige verificar desde o início da relação entre agência e vítima (como no caso da tortura de alguém já prisioneiro do agente); pode decorrer do transcurso das violências que são desencadeadas, quando se chega ao ponto no qual a vítima, já diminuída em sua potência de reagir, tem contra si amplificada a violência. González nos remete à guerra: “A assimetria na guerra não está determinada pela diferença em tamanho ou número dos exércitos [...], mas nos fala dos capítulos nos quais, uma vez reduzido o inimigo à impotência, impõe-se sobre ele a potência de sofrimento do vencedor” (2011, p. 3060).

### **Economias (subjetiva e política) da crueldade**

As crueldades desafiam nossas sensibilidades e compreensão, sobretudo quando se constituem como práticas sociais, ou seja, avançam para além do explicável através do nível da patologia individual.

No campo das instituições formais seu enfrentamento se impõe ainda mais, haja vista que, como alerta Pedro Bodê de Moraes em relação à punição: “As práticas de imposição de dor [e toda punição implica imposição de uma certa quanti-

dade de dor] não são, é verdade, necessariamente percebidas como cruéis por aqueles que delas se utilizam, ou são vistas como crueldades necessárias e/ou legítimas” (MORAES, 2005, p. 104).

É pertinente, portanto, o debate não só acerca de condições situacionais e/ou culturais que favorecem a emergência de crueldades – Wieviorka (2003) destaca a impunidade, o medo, a cultura do ódio –, como também os processos subjetivos e políticos que estão envolvidos numa perspectiva de economias da crueldade, ou seja, elementos e práticas de gestão da tolerância em relação à imposição excessiva de dor.

Nesse sentido um relevante debate se instaura no que se refere à desumanização das vítimas. Tanto Wieviorka (2003), como González (2011), recorrem a Primo Levi (e seus relatos e análises acerca dos campos de concentração nazistas) para abordar o tema:

Primo Levi se interroga sobre a violência inútil e, mais exatamente, sobre a crueldade das quais se orgulham os guardas nazistas nos campos da morte. Ele vê aí um dos “elementos essenciais do hitlerismo” fundado sobre um princípio: “antes de morrer, a vítima deve ser degradada a fim de que o assassino sinta menos peso de sua falta”. (WIEVIORKA, 2003, PP. 162-3)

Ao que se pode complementar com a observação de González:

[...] a desumanização é um conceito que se aplica na relação do verdugo com sua vítima. Dizemos que o verdugo desumaniza (coisifica, animaliza, bestializa) sua vítima a fim de facilitar a execução de seu ato cruel. Se requer, desde este enfoque, a degradação do outro, o convertê-lo em algo me-

nos que humano, para poder proceder à destruição. (2011, p. 3065)

Não obstante, o próprio González, agora recorrendo a Wolfgang Sofsky<sup>2</sup> – também analisado por Wieviorka (2003) –, estabelece um contraponto à perspectiva da desumanização como relevante à crueldade, destacando justamente o contrário, ou seja, que é a humanidade da vítima o elemento levado em consideração e que viabiliza os efeitos do ato:

Justamente, o que se pode por em jogo nos cenários de crueldade, longe de uma distância e impossibilidade de identificação com o outro, é uma tremenda humanização, na medida em que o agente só pode utilizar como meio de sofrimento aquilo que nele mesmo causaria o mesmo efeito. Em toda tortura ou suplício, o verdugo sabe o que produz dor física ou psicológica em sua vítima na medida em que se identifica com ela e reconhece o que causaria efeito em si mesmo. (GONZÁLEZ, 2011, p. 3066)

Não nos exigindo aqui resolver tal debate, até mesmo porque dinâmicas de desumanização e de humanização da vítima nos sugerem atuar de forma dialógica e complementar para a execução e tolerância das práticas sociais de crueldade, o registro que sustentamos ser mais conclusivo é que tais práticas se tornam mais toleráveis quando em correlação com a dessensibilização do agente (ou do público) em relação à condição/dignidade humana da vítima.

O famoso experimento social acerca da obediência, de Stanley Milgram (1980), contribui para sustentar tal registro. Testando um participante que se acreditava seguir o comando de aplicar choques elétricos, em intensidade cres-

<sup>2</sup> Autor da obra “*Traité de la violence*”, sem tradução para o português.

cente, a cada resposta errada do outro, a alteração dos cenários nos quais o experimento se realizou – face a face; em salas separadas; entre outros – leva a concluir que condições que permitem ao agente se dessensibilizar, ao menos visualmente, com a presença humana da “vítima” ampliam a probabilidade de atuação na produção da dor; então como resultado da obediência (MILGRAM, 1980, p. 41-9).

Se a psicologia social pode, por um lado, evidenciar processos de obediência capazes de desembocar em crueldade, por outro, pode favorecer o treinamento para tal: “Depois da Segunda Guerra Mundial, observa Joanna Bourke<sup>3</sup>, os responsáveis dos campos de treinamento norte-americanos constataram que os homens não queriam matar, e que necessitavam motivá-los, treiná-los, conduzi-los a isso. De onde surge, por outra parte, um uso mordaz da psicologia social” (WIEVIORKA, 2003, p. 169), motivo pelo qual em alguns contextos temos que considerar ser a crueldade “fruto de uma preparação, de um trabalho; não uma simples liberação, momentânea, dos instintos primários, mas o resultado de um treinamento, de um condicionamento” (WIEVIORKA, 2003, p. 170).

Do plano do indivíduo que atua como agência de uma prática social de crueldade, e desde que não se possa a ele apenas atribuir alguma patologia em relação ao controle da agressividade, é pertinente que se sugira a existência de uma economia subjetiva da crueldade, a qual lhe permite, sobretudo mediante processos de dessensibilização em relação à condição/dignidade humana, executar com tolerância o excesso de violência.

Do ponto de vista institucional ou coletivo podemos trabalhar com a perspectiva de uma

economia política da crueldade quando as instituições, ou grupos envolvidos, enfrentam a contradição de serem beneficiários da crueldade sem lhes ser útil, contudo, que o público – em especial através da opinião pública – reconheça sua atuação como cruel (ou, no máximo, a reconheça como uma “crueldade necessária/legítima”). Ou seja, situações que exigem uma gestão da tolerância pública em relação à imposição excessiva de dor.

Quando interagem, ambos os níveis de economias da crueldade se beneficiam, sendo, contudo, o nível da economia política aquele que mais atenção deve despertar, sobretudo em sua dimensão institucional formal (policías, execução penal, etc.), já que neste se depositam as maiores expectativas de atuação racional, bem como os compromissos humano-dignificantes.

Não obstante isso, é facilmente reconhecível a complexidade das relações – e dos efeitos políticos – que se estabelecem entre os sugeridos níveis de economias da crueldade quando cotejamos mensagens da opinião pública com práticas e realidades institucionais.

Em face de notícias de crimes cruéis Barreira (2015) recolhe, como repercussão nas redes sociais, comentários da seguinte ordem: “Pena de morte pra este bicho! [...] ‘Só pena de morte para este monstro’ [...] ‘Que apodreça na cadeia, esse monstro.’” (2015, p. 62-3); “decepa a cabeça dele tbm... a cadeia é pouco...” [...] ‘Agora amarra esse vagabundo no poste e mete a porrada até matar’. ‘Amarra no poste e taca fogo.’ Tem que crucificar em praça pública e depois apedrejar...” (BARREIRA, 2015, p. 63).

Em relação ao rotulado como criminoso, a economia subjetiva da crueldade não exige se-

<sup>3</sup> Autora de “An Intimate History of Killing”, sem tradução para o português.

quer a acusação de um anterior ato bárbaro. Em estudo acerca das representações sociais em relação ao instituto do Auxílio-Reclusão – direito ao qual têm acesso os dependentes (de baixa renda) de presos contribuintes do sistema de previdência social – também se identificaram posturas de intolerância e admissão de crueldade:

Depois quando alguém diz que ‘bandido bom é bandido morto’ vem alguém (da área do direito) dizer que é ‘apologia de crime’. Porém digo mais: bandido bom é bandido morto e dissolvido no ácido pra não termos que pagar pelo funeral dele. Mas o ácido eu pagaria satisfeita! (CHIES; PAS-SOS, 2015, p. 716).

Ainda que se possa admitir que algumas (e raras) categorias sociais, como aquela dos taxados como criminosos, estão mais vulnerabilizados em serem alvo de reações violentas por parte de uma opinião pública (o que por si só não justifica tais reações), o que se verifica é que esta favorece o desenvolvimento de uma economia política da crueldade.

Assim, de um ponto de vista que é crucial para o campo da Segurança Pública, o da crueldade institucional, torna-se importante alerta a percepção de que a gestão do uso excessivo da violência se torna menos onerosa, ou até mesmo invisibilizada como tal, quando se opera numa sociedade predisposta a negligenciar a dignidade humana de sujeitos e categorias sociais.

### **Crueldade: um objeto sociológico a ser investigado**

Parte da importância de se sustentar a necessidade de um melhor delineamento da crueldade como objeto das ciências sociais e no campo

das políticas públicas de segurança, resulta da constatação de que pesa sobre nossa realidade – no sentido sociológico – uma visibilidade mais retórica do que científica.

Numa busca exploratória para fins de mapeamento do estado da arte em relação ao tema foram acessadas as bases de dados SciELO (Scientific Electronic Library Online) e do Banco de Tese da CAPES. Realizando busca pelo termo “crueldade”, os resultados foram 36 artigos na base SciELO e 253 teses/dissertações no Banco da CAPES<sup>4</sup>.

Em perspectiva rigorosa de análise, nenhum registro se refere a pesquisas empíricas no campo das ciências sociais, não obstante poucas aproximações que têm como material de análise, por exemplo, matérias jornalísticas e sites (BARREIRA, 2015), ou entrevistas (SPAGNOL, 2005).

Contrasta com essa ausência o número de teses/dissertações que se inserem no campo temático da “crueldade contra animais”: 37 no Banco da CAPES. Aqui, além de estudos jurídicos e teóricos, são encontradas pesquisas empíricas em relação a diferentes práticas que envolvem animais, desde aqueles submetidos como força de tração em veículos, até em questões éticas de pesquisa.

Outra dimensão de destaque nos estudos acadêmicos sobre a crueldade se refere à reflexão teórica nas áreas da Filosofia e da Filosofia Política: Nietzsche e Hobbes estão entre os mais observados. Em sentido similar são os estudos no campo da literatura, da poética, do teatro, quando a crueldade é enfocada como elemento estético-expressivo: ênfase para Antonin Artaud, mas também englobando Machado de Assis e Nelson Rodrigues, entre outros.

<sup>4</sup> As buscas foram realizadas no dia 27 de setembro de 2018.

Para as ciências sociais, sobretudo nos estudos que se aproximam dos temas da violência, a crueldade é menos um objeto em si e mais uma adjetivação retórica de contextos que envolvem sociabilidades agressivas e violentas.

Nossa hipótese para compreender essa peculiaridade da recepção e enfrentamento da crueldade no âmbito das ciências sociais nos conduz a sustentar que se tem privilegiado referenciais teóricos mais focados na abordagem do medo e dos riscos, como características vigentes na contemporaneidade, do que outros, que fornecem instrumentais (ferramentas) potentes para identificar e comparar processos, estruturas e dinâmicas favorecedoras da emergência e exercício da crueldade, não só como “plus” de adjetivação da violência.

Zygmunt Bauman e Norbert Elias são exemplos dos referenciais teóricos da segunda opção.

Em “Modernidade e Holocausto” (1998) Bauman avança das explicações psico-socio-patologizantes da cultura e da sociedade alemã (ou de grupos desta) para não só uma compreensão sociológica do acontecimento, mas também de sua potencial reprodução, em diferentes escalas, nas sociedades modernas:

O Holocausto foi um choque único entre as velhas tensões que a modernidade ignorou, negligenciou ou não conseguiu resolver e os poderosos instrumentos de ação racional e efetiva que o próprio desenvolvimento moderno fez surgir. Mesmo que seu choque tenha sido único e exigisse uma rara combinação de circunstâncias, os fatores que se reuniram nesse encontro eram, e ainda são, onipresentes e “normais”. Não se fez o suficiente depois do Holocausto para sondar o potencial medonho desses fatores e menos

ainda para impedir seus efeitos potencialmente aterradores. Creio que muito mais pode ser feito – e certamente deve ser feito – nos dois sentidos. (BAUMAN, 1998, p.16-7)

Ao longo de sua análise Bauman elenca e agrega elementos e condições que, em combinação, viabilizaram o Holocausto. Mas, como afirma por mais de uma vez, se a combinação de todos os fatores é rara e incomum, “Separadamente cada fator é comum e normal” (BAUMAN, 1998, p.118).

Racionalidade, organização e dinâmicas burocráticas, são fatores amplos, que caracterizam a modernidade. Podem gerar eficiência e maiores níveis de segurança administrativa, mas também promover a separação da responsabilidade técnica em relação à responsabilidade moral.

Outras condições se perfectibilizam de forma conjuntural e, ainda que tenham origens na natureza humana, assumem vetorializações socialmente construídas: quando a heterofobia se converte de uma ansiedade ancestral em racismo; quando a agressividade se torna permissividade ou autorização da violência; quando a alteridade e a solidariedade civilizatórias abrem espaço para a essencialização negativa ou a desumanização de oportunas vítimas. Ao olhar sociológico, não nos parece difícil a identificação de tais vetorializações no Brasil contemporâneo.

É também com base no “caso alemão” que Elias (1997) desenvolverá suas contribuições, então completando sua teoria do processo civilizador pela perspectiva dos impulsos e contextos descivilizatórios.

Cabe destacar que em Elias, a civilização envolve não só a “crescente autonomização das instâncias individuais de auto-regulação [...] [...] [com a ampliação do] alcance da capacidade de

um ser humano de se identificar com outros seres humanos [...] [...] [e] também sua capacidade de sentir simpatia por eles” (ELIAS, 2006, p. 25); mas, sobretudo:

[...] uma regulação progressiva, crescentemente estável e equilibrada, efetuada por indivíduos em prol de suas vidas sociais, de modo a aumentar as chances de obter prazer e melhorar a qualidade de vida de todos, de toda a humanidade – e também de cada um dos indivíduos auto-regulados. (ELIAS, 2006, p.39)

Ou seja, para além das dimensões – inseparáveis em Elias – de psicogênese e sociogênese dos padrões de autorregulação no processo civilizatório, existe a dimensão de melhor qualidade de vida para todos, para a humanidade. No reverso do processo, que significa tendências descivilizatórias e a abertura para a crueldade (como no caso alemão), ambas as dimensões são afetadas:

A civilização a que me refiro nunca está completa, e está sempre ameaçada. Corre perigo porque a salvaguarda dos padrões mais civilizados de comportamento e sentimento em sociedade depende de condições específicas. [...] [...] Estas incluem o fornecimento de bens – ou seja, a manutenção do habitual padrão de vida. Incluem também, sobretudo, a resolução pacífica de conflitos intra-estatais – isto é, a pacificação social. (ELIAS, 1997, p. 161)

Aqui também propomos ser possível identificar, ao menos no Brasil, uma vetorialização descivilizatória não só decorrente da ampliação subjetiva da insegurança e do medo, mas também de uma degradação de perspectivas de padrões de vida e de pacificação social.

Estas contribuições, em termos de Teorias Sociológicas, não esgotam as possibilidades de se utilizar ferramentas heurísticas na cognição e enfrentamento da crueldade como um objeto sociológico. São aqui enfatizadas por já se terem demonstrado úteis no desvelamento de contextos amplos, nos quais a crueldade atingiu níveis que podem ser considerados característicos de políticas de estado, mas também permeou práticas sociais nos âmbitos das relações interpessoais mais cotidianas, colocadas então em conjuntura de exceção.

Prestar atenção aos elementos trazidos por estes sociólogos e utilizá-los em nossos contextos contemporâneos, pode abrir consideráveis chaves de compreensão e análise que nos façam avançar tanto no plano cognitivo da crueldade, como no plano político de seu enfrentamento.

### Considerações finais

Das reflexões apresentadas, algumas considerações se destacam: a) a crueldade envolve violência intensificada (concreta ou simbólica) e um sentido, ainda que este possa estar oculto no próprio agente; b) é a potência de sofrimento perante uma impotência de não sofrer, mais do que o desfrute e o prazer, que compõe o delineamento da crueldade como prática social; c) eliminar potências de reação contra o agente, por parte da vítima ou de terceiros, é um sentido característico das práticas sociais cruéis.

Dessas considerações emergem elementos significativos para o delineamento que estamos buscando: a) o uso excessivo da violência por parte de uma potência de produzir sofrimento; b) (n)uma relação assimétrica de forças e frente a uma já impotência de não sofrer; c) com vistas a eliminar reações, seja pela eliminação direta da vítima, seja pela capacidade de perdurar a submissão desta (crueldade direta), ou de terceiro(s) (crueldade indireta) aos interesses do agente.

Propomos, assim, um enunciado síntese: a crueldade pode ser identificada quando numa relação assimétrica de força e violência – potência de produzir sofrimento frente à impotência de não senti-lo – uma parte exacerba seu uso para impedir ou eliminar a resistência da outra, mantendo-a em submissão, eliminando-a ou a instrumentalizando, de forma concreta ou simbólica, na operacionalização da submissão de outro(s).

Se a violência nega o outro como sujeito, a crueldade busca perenizar essa negação, motivo pelo qual o outro é utilizado como plataforma de estigmatização concreta e simbólica, que se pode projetar tanto no indivíduo vítima – aniquilando-o ou não – como na sociedade, através da memória, da infâmia, do desprezo.

Por fim, cabe reconhecer que as instituições e os atores do campo da Segurança Pública lidam

cotidianamente com diferentes representações da violência. São atos e situações de violência que – via de regra – demandam ações dessas instituições e atores; são atos e situações de “violência [proposta como] legítima” que tendem a compor a dimensão repressiva estatal no campo da Segurança Pública<sup>5</sup>.

É, entretanto, tênue e complexa a linha que separa a violência da crueldade como prática social, sobretudo quando levadas em consideração perspectivas de economias subjetivas e políticas em relação a ela. Logo, também é tênue e complexa a linha que separa a “violência [proposta como] legítima” e a crueldade. Nos dois polos a questão da crueldade é pertinente à Segurança Pública, tratando-se de uma prática social que requer maior atenção dos campos científicos que se debruçam sobre a Segurança Pública.

---

5 Assumindo as categorias propostas por Paulo Mesquita Neto (2011), as estratégias estatais no campo da Segurança Pública podem ser preventivas ou repressivas: “(...) adquirem natureza repressiva quando limitam seus objetivos e resultados à identificação e prisão ou apreensão dos responsáveis pela prática de crimes, infrações e violências” (MESQUITA NETO, 2011, p. 90-1).

## Referências Bibliográficas

BARREIRA, César. Crueldade: a face inesperada da violência difusa. **Revista Sociedade e Estado**, V.30, N.1, Janeiro/Abril 2015, pp.55-74.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; PASSOS, Rodrigo Azevedo. Auxílio-reclusão: o instituto mal(mau)dito das políticas sociais com as políticas penais. **Revista Sociedade e Estado**, Vol. 30, N 3, Setembro/Dezembro 2015, pp.705-725.

ELIAS, Norbert. **Os alemães: a luta pelo poder e a evolução no habitus nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

ELIAS, Norbert. **Escritos & ensaios; 1: Estado, processo, opinião pública**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

GONZÁLEZ, Adolfo León. Seis reflexiones sobre la investigación de la Crueldad en las Ciencias Sociales. **Memorias Preliminares del X Congreso Nacional de Sociología**. Santiago de Cali: Universidad de Valle, Universidad Icesi, Universidad del Pacífico, 2011, pp.3054-3068.

GONZÁLEZ, Adolfo León. Los límites de la violencia en los escenarios de crueldad. Una aproximación crítica al “sinsentido” y el “hedonismo” atribuidos a la acción cruel. **CON-TEXTOS: Revista virtual del programa de Psicología**. Año 4, N.7, 2012, pp-1-11.

MESQUITA NETO, Paulo de. **Ensaio sobre Segurança Cidadã**. São Paulo: Quartier Latin; Fapesp, 2011.

MILGRAM, Stanley. **Obediência a la autoridad. Un punto de vista experimental**. Bilbao: Desclée De Brouwer, 1980.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. **Punição, encarceramento e construção da identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Sociologia da violência**. Brasília: Verba / Francis, 2010.

SPAGNOL, Antonio Sergio. Jovens delinquentes paulistanos. **Tempo Social**, Vol.17, N.2, Novembro 2005, pp. 275-299.

WIEVIORKA, Michel. Violencia y crueldad. **Anales de la Cátedra Francisco Suárez**, N.37, 2003, pp.155-171.





ISSN 1981-1659